

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB NACIONAL

Indicação n.º 012 /2026.

Referência: Projeto de Lei 3.303/2024. Dispõe sobre a profissionalização da arbitragem profissional em competições desportivas no Brasil.

Palavras-Chave: Projeto de lei; arbitragem; profissionalização; vínculo de emprego.

1. JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

No dia 19 de dezembro de 2025, foi veiculada no sítio da Câmara dos Deputados a notícia de que “Comissão aprova projeto que define regras para árbitro profissional no esporte”¹. Trata-se do Projeto de Lei n. 3.303/2024.

Segundo a notícia publicada:

“A Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que regulamenta a arbitragem profissional em competições esportivas, com

¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1234900-comissao-aprova-projeto-que-define-regras-para-arbitro-profissional-no-esporte/> Acesso realizado em 03 de março de 2026.

normas para formação, capacitação e registro dessa categoria, além dos direitos.

Pelo texto, será considerado árbitro profissional aquele que, devidamente capacitado e registrado, atua de forma contínua e remunerada em competições oficiais organizadas por entidades do desporto, ligas ou federações reconhecidas.”

Conforme narrativa do deputado Ossessio Silva, autor do projeto, na notícia veiculada:

“As alterações sugeridas preservam o espírito original do projeto, fortalecem a política nacional de valorização da arbitragem e garantem segurança institucional e financeira para a aplicação das medidas”, explicou Ossesio Silva no parecer.”

Os fundamentos da justificativa do Projeto de Lei 3.303/2024 indicam que a proposta legislativa pretende promover uma “transformação significativa” na dinâmica da arbitragem no Brasil:

“A arbitragem desempenha papel vital nas competições, garantindo a aplicação justa e imparcial das regras. No Brasil, ainda enfrenta desafios devido à falta de regulamentação.”

Além disso, o projeto cria o Conselho Nacional de Arbitragem Esportiva (CNAE), vinculado ao Ministério do Esporte, com a finalidade de estabelecer diretrizes para formação, capacitação, registro e valorização da arbitragem desportiva.

O novo conselho será composto por representantes do Ministério do Esporte, das entidades de administração do desporto, das ligas, das federações e dos árbitros. Regulamentação posterior deverá tratar do funcionamento desse colegiado.

A integralidade do Projeto de Lei 3.303/2024 consta no anexo da presente indicação.

2. PERTINÊNCIA

Como se verifica pela apresentação, trata-se de Projeto de Lei que muda um paradigma no arcabouço jurídico nacional, pois passa a reconhecer uma relação de emprego em uma atividade que nunca teve reconhecido este direito, razão pela qual, altera significativamente a dinâmica empresarial, pois o empregador passa a ter que pagar o salário bruto ao empregado, permanecendo como fiscal dos recolhimentos.

Salvo melhor juízo, trata-se de matéria de grande relevância social e jurídica, que atende aos requisitos de pertinência temática para a atuação institucional do IAB.

3. REQUERIMENTO

Em face do acima exposto, requer-se a inclusão da presente indicação em pauta para que o Plenário do IAB decida sobre sua pertinência e, uma vez aprovada, sugere-se seu encaminhamento à Comissão de Direito do Desportivo e/ou outra Comissão que assim se entenda afeta à temática discutida, para fins de estudo e emissão de parecer.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2026

Documento assinado digitalmente



MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Data: 03/03/2026 13:45:26-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

OAB/RJ 109.016

Presidente da Comissão de Direito Desportivo
do Instituto dos Advogados Brasileiros